



**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023**

Empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Responsável: _____

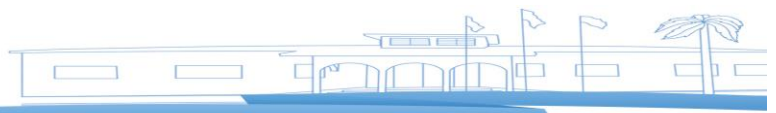
Retirei junto ao setor de Licitações, do Município de Várzea da Roça – Bahia, cópia do Edital da Tomada de Preço Nº **013/2023**, cujos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços serão recebidos pelo Presidente da Comissão às **09h00 (Horário de Brasília) do dia 15/01/2024** no setor de Licitações da Prefeitura do município de Várzea da Roça - Bahia.

É necessário o preenchimento dos dados obrigatório solicitado no Formulário.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão encaminhadas via e-mail acima indicados, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a encaminhá-las à CPL. O Núcleo de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital e os dados para contrato.





PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA - BAHIA**, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 004/2023, torna público que no dia **15 de janeiro de 2024 às 09h00 (Horário de Brasília)**, a Comissão Permanente de Licitação estará reunida de forma presencial na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça/Ba, para receber e iniciar a abertura dos envelopes "A" e "B" da licitação na **modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 013/2023**, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, referente aos serviços especificados neste Edital, conforme solicitação expressada no **Processo Administrativo nº 440/2023**.

1. INTRODUÇÃO

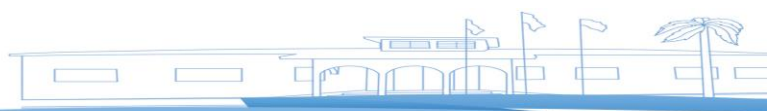
1.1. Esta TOMADA DE PREÇOS será regida pelos documentos cuja hierarquia se estabelece, na seguinte ordem:

- Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- Edital e seus anexos.
- Contrato entre o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA/BAHIA** e a **CONTRATADA**
- Especificações Técnicas e Critérios de Medição e Pagamento

1.2. Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste Edital de Licitação, ou em quaisquer de seus anexos, terão o significado determinado a seguir:

- PMVR: Prefeitura Municipal de Várzea da Roça.
- CPL: Comissão Permanente de Licitação.
- PROJU: Procuradoria Jurídica.
- CONTRATANTE / LICITADORA, AGENTE PROMOTOR: **PMVR / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**
- PROPONENTE / CONCORRENTE / LICITANTE: Empresa que apresenta Proposta para os serviços da presente Licitação.
- CONTRATADA: Empresa "vencedora" desta Licitação em favor da qual forem adjudicados os serviços, mediante assinatura de "Contrato".
- FISCALIZAÇÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO** e/ou prepostos credenciados por ela, para realização da fiscalização dos serviços, objeto da presente Licitação. A Fiscalização na execução de ensaios com a finalidade de assegurar a qualidade do serviço, obediência às normas, especificações, prazo de entrega e demais dados informados pela(s) PROPONENTE(s) em sua(s) Proposta(s).
- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- CRC - Conselho Regional de Contabilidade.
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

1.2.1 - Cópia da íntegra deste Edital e dos elementos que o integram, será fornecida aos interessados, no endereço constante no preambulo, das 08hs às 12hs, mediante o recolhimento prévio do valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, referente as taxas de impressão ou em meio digital através do endereço eletrônico www.varzeadaroca.ba.gov.br ou licitacao@varzeadaroca.ba.gov.br.





1.2.2 - Os interessados em adquirir cópia deste Edital, deverão assinar, pelo seu proposto, o Termo de Recebimento do Edital constando de forma legível e completa, a identificação da empresa, endereço, números do telefone, do CNPJ e indicação da pessoa para contato.

1.2.3 - Qualquer alteração posterior nos dados referidos no subitem anterior deverá ser comunicada imediata e formalmente a **PMVR / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, eximindo-se esta, de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento, pelas empresas interessadas, ao aludido neste subitem.

1.2.4. A Licitante deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, elementos disponibilizados e outras referências citadas neste edital e em seus Anexos.

1.3. A CPL executará as ações de licitação e contratação do objeto deste Edital.

1.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ficará responsável pela supervisão e medição dos componentes relativos aos serviços do Objeto deste Edital.

1.5. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão obrigatoriamente publicadas na Imprensa Oficial, devendo importar na reabertura de novo prazo para apresentação das propostas, desde que, incontestavelmente, venham a interferir na sua elaboração.

1.6. A Licitação a que se refere este Edital poderá ser revogada pela PMVR / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no caso de nenhuma proposta atender ao Objeto das especificações, evidenciando incapacidade técnica, ou por outras razões de interesse público decorrentes de fato devidamente comprovado, ou ainda adiada ou anulada quando verificada ilegalidade insanável.

1.7. O esclarecimento de dúvidas de interpretação deste Edital, por parte de seus adquirentes, deverá ser solicitada por escrito e encaminhadas a CPL através Comissão de Licitação, situada na Praça da Bandeira, 125, Centro, Várzea da Roça – BA ou através do e-mail: licitacao@varzeadaroca.ba.gov.br .

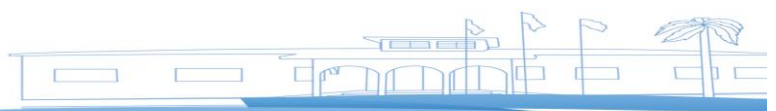
2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para execução de obras na construção do Centro Cultural do Município de Várzea da Roça – Bahia – 2ª Etapa, com fornecimento de peças, materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida neste termo de referência e nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, da **TOMADA DE PREÇOS n° 013/2023**, motivado pelo **Processo Administrativo n° 440/2023**.

2.2. Os serviços serão executados conforme planilha apresentada pela **CONTRATANTE** neste Edital, ou durante o decorrer dos serviços, através de detalhamentos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, os quais deverão ser avaliados na elaboração das composições de preço da **PROPONENTE**, não cabendo alegação de insuficiência ou desconhecimento de dados e de orientações e descrições previstas no presente Edital e em seus anexos. Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará sua correção pela **CONTRATADA** sem quaisquer ônus para a PMVR, bem como na eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do Contrato.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ORÇADO DO CONTRATO

3.1. Os recursos necessários à realização dos serviços ora licitadas, correrão à conta:





Unidade: 02.06.02 – Unidade da Cultura, Esporte e Turismo

Projeto/Atividade: 13.392.011.1.013 – Construção de Centro Cultural

Elemento: 4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte: 1.706.0000 – Transferência Especial da União

3.2 O valor total Máximo do Orçamento Básico Objeto deste Edital é de **R\$ 861.598,62 (oitocentos e sessenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos)**. Não serão aceitas propostas com Kapa maior que 01 (hum), ou seja, com valores superiores aos valores constantes neste item, sendo que as empresas que assim o fizerem, estarão automaticamente desclassificadas, conforme inciso X do Art. 40 e inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93.

4. TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. – A presente licitação obedecerá ao tipo de contratação pelo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, conforme o artigo 45, parágrafo 1º, inciso I e com **regime de execução indireta por “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”**, conforme artigo 10, inciso II, letra “a”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. PRAZO

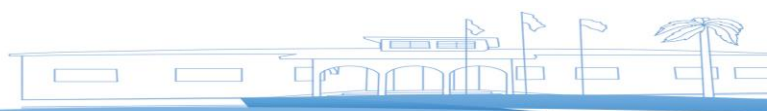
5.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, sendo seu prazo de execução dos serviços de 04 (quatro) meses, após emissão da “Ordem de Serviços”, seguindo o Cronograma Físico-Financeiro.

5.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, após aprovação da PMVR/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, observando-se o **item 14.2** deste Edital e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados:

- a) alteração do projeto/planilha ou especificações, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE VÁRZEA DA ROÇA;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE VÁRZEA DA ROÇA;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- e) impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE VÁRZEA DA ROÇA em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE VÁRZEA DA ROÇA, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

5.3. As Licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

5.4. Na hipótese da PMVR / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, não convocar para assinatura do Contrato a empresa vencedora, ou outra na ordem de classificação, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da abertura das propostas, as Lici-





tantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos, podendo, entretanto, ser acordada com a LICITANTE, a prorrogação do prazo de validade da proposta.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente Licitação todas as empresas regularmente estabelecidas no país ou que se comprometam a se estabelecer antes da assinatura do contrato, que atendam a todas as condições exigidas neste Edital, que manifestarem interesse em participar da Licitação mediante solicitação de credenciamento até o 3º dia útil anterior a data de recebimento das propostas de preço e na fase de habilitação que comprovem nesta mesma data possuir os requisitos estabelecidos para credenciamento previsto neste Edital.

6.1.1 Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardados apenas o direito de acompanhar a Licitação como ouvinte.

6.1.2 O licitante deverá estar devidamente cadastrado no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, atendendo a todas as condições exigidas para o cadastramento ou atualização cadastral, até o 3º (terceiro) dia anterior a abertura deste certame licitatório, através da apresentação do CRC expedido pelo município, ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento no mesmo prazo, conforme previsto na Lei 8.666/93.

6.1.2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, no Setor de Licitação, conforme Parágrafo 2º, Art. 22 da Lei Federal 8.666/93, em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, onde não deverá haver nenhuma restrição de crédito sinalizada, com data de emissão não anterior a 30 dias e Qualificação Técnica, respectivamente.

6.1.2.2. Após apresentação completa será emitido pelo Setor de Licitação o CRC/PMVR, qual deverá ser apresentado no Credenciamento e no envelope de habilitação em conjunto com demais documentos habilitação jurídica.

6.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

6.3 Não serão admitidas na presente licitação, as empresas suspensas do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual, distrital ou municipal e as que estiverem em regime de Concordata ou Falência ou em fase de dissolução ou liquidação.

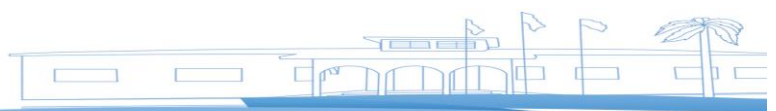
6.4. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma LICITANTE.

6.5. Não será permitida a participação de empresas em Consórcios.

6.6. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

6.7. É vedada a subcontratação de serviços a terceiros, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE** manifestada por escrito.

6.8. Não será permitida nesta licitação a participação direta ou indireta de empresas que tenham elaborado o Projeto Básico deste Edital, ou participado de sua elaboração.





6.9. A participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos.

6.10 Em caso de anulação do certame, os LICITANTES terão o direito de retirar sua documentação que acompanhou a respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da CPL.

6.11 Para correta formulação da proposta, o Licitante deverá efetuar visita ao local onde será realizado o serviço, objeto deste certame, através de seu representante legal, devidamente munido dos documentos de representação que demonstrem os poderes necessários para a prática do ato, no local onde será realizada a execução da obra, com a finalidade de verificar todos os aspectos técnicos que possam influir na elaboração de sua proposta.

6.11.1 A visita técnica deverá ser previamente agendada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO até **48 (quarenta e oito) horas** antes da sessão inaugural e somente no horário agendado. O representante da empresa (preferencialmente membro do quadro técnico) se apresentará na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO no horário previamente agendado, **munido de documentos de representação que demonstrem os poderes necessários para a prática do ato**, onde será conduzido, em companhia do servidor municipal responsável, ao local da obra. Sendo após esta visita emitido o atestado de visita, nos termos do **Anexo VI**, o qual deverá ser assinado pelo Secretário da pasta ou servidor autorizado.

6.11.2 O Município não se responsabiliza com o transporte do representante da empresa para a visita técnica.

6.11.3 A licitante assume integralmente a responsabilidade pela verificação das dificuldades e dimensionamento dos elementos técnicos indispensáveis à apresentação da Proposta. A ausência de manifestação quanto as dificuldades não poderão ser invocadas no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais.

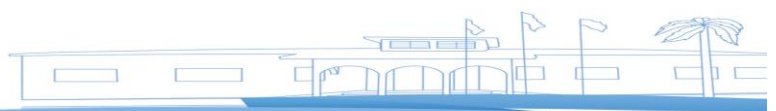
6.11.4 A visita técnica não será critério de habilitação. O licitante que deixar de efetuar a visita técnica, poderá apresentar declaração assinada pelo responsável técnico da empresa em que possui pleno conhecimento do local da prestação dos serviços a serem contratados.

6.12 As empresas que comprovarem o enquadramento como ME ou EPP, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante composições constantes no Art. 42 a 45 da mesma Lei, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos ao Credenciamento.

6.13 Para comprar o enquadramento como ME ou EPP, a Licitante deverá apresentar, no Credenciamento a Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

7. DO CADASTRO

7.1 Conforme prevê o § 2º do Art. 22 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, os interessados em participar, que não possuam cadastro no Município de Várzea da Roça, poderão requerer seu cadastro até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentos e proposta, até o final de expediente da Prefeitura, apresentando as documentações a seguir, em seu original ou cópia autenticada:





7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I.** Cédula de Identidade dos representantes legais da empresa;
- II.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- III.** Estatuto ou Contrato Social e alterações devidamente consolidada em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial Estadual ou outro órgão equivalente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;
- IV.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de Composição da Diretoria em exercício;
- V.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI.** Procuração por instrumento público em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por Diretor (es).

7.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I-** Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- II-** Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e Seguridade Social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE;
- III-** CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- IV-** Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.

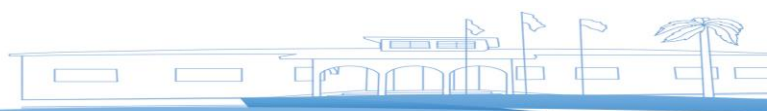
7.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I** – Certidões negativas de falência e concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados em relação à data da realização desta licitação.
- II** - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, subscrito por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acostando a certidão de regularidade do contador, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações do Diário Oficial e devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por Contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.2 Os documentos exigidos para cadastramento serão aqueles relativos à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica financeira, itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3.

7.3 A apresentação da documentação descrita neste item com total legalidade, dará prazo a expedição pela Prefeitura de Várzea da Roça do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL da respectiva interessada, o qual deve ser incluído no Envelope B – Documento de Habilitação, junto com os demais documentos exigidos para esta fase.

7.4 O Município terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para entrega dos Certificados de Registro Cadastral requeridos, a contar da data de solicitação do mesmo.





7.5 Caso a interessada já tenha cadastro no Município de Várzea da Roça e alguma das certidões e/ou documentos constante no Certificado de Registro Cadastral esteja com prazo de validade expirado ou irá expirar até a data de abertura dos Envelopes de Habilitação, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente até 3 (três) dias antes da sessão de recebimento dos envelopes.

7.6 Caso alguma Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte tenha interesse em se cadastrar e estiver com alguma pendência na sua regularidade fiscal, esta deverá apresentar todos os documentos exigidos para cadastro, incluindo a Certidão pendente, a fim de que o Município expeça o Cadastro com condição resolutive de regularização da pendência nos termos e prazos da Lei Complementar nº 123/06.

7.6.1 A Certidão pendente deve ficar anexa ao Cadastro da empresa ME/EPP.

8. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1 Observar-se-ão as disposições da Seção IV do Capítulo II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 No dia, hora e local designados, os licitantes, através de seus representantes, deverão comparecer perante a Comissão de Licitação, onde apresentarão os documentos de Credenciamento, Habilitação e Proposta de Preço, apresentados em 03 (três) envelopes lacrados, distintos e separados, endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e indicando o nome do Licitante, o Nome do Envelope com a titulação do seu conteúdo e o numero do Edital.

9. CREDENCIAMENTO – ENVELOPE “A”

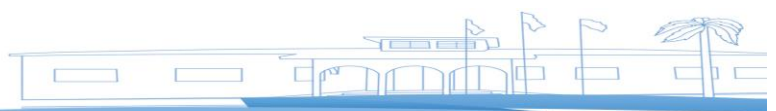
9.1 Os envelopes de Credencial deverão esta e endereçado a Prefeitura Municipal de Várzea da Roça, contendo ainda os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
A/C: COPEL
ENVELOPE A – CREDENCIAMENTO
TOMADA DE PREÇO Nº XXX/XXXXX
DATA: XX/XX/XXXX – XX:XX HORAS
EMPRESA: xxxxxxxxxxxx**

9.2 A Credencial quando for apresentada por representante deverá ser apresentada em Original com assinatura autenticada em Cartório Público, com papel timbrado do licitante, preferencialmente de acordo com o Modelo do **Anexo III**, com identificação do mandatário (nome, número da cédula de identidade e do CPF), autorização para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, devidamente acompanhado de cópia autenticada da identificação pessoal dos sócios/mandatário e cópia autenticada do Contrato Social/Requerimento de Empresário e/ou documento equivalente. Quando o licitante se fizer representar por sócio que detiver a representação, deverá este apresentar cópia autenticada do Contrato Social/Requerimento de Empresário e/ou documento equivalente e da identificação pessoal dos sócios.

9.3 A não apresentação ou incorreção do documento de Credenciamento, para participar da abertura dos **ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**, embora não acarrete a exclusão da empresa do certame, impedirá seu representante de se manifestar ou responder pela proponente durante a sessão de recebimento, abertura e julgamento dos documentos e propostas, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento desses procedimentos

9.4 Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.





9.5 Uma vez finalizado a análise das credencias entregues, não será permitida a participação de licitantes retardatários.

9.6 Todos os documentos deverão ser apresentados em uma via, no seu original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório ou autenticada pela comissão de licitação do município, na forma do art. 32 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.6.1 Em obediência ao estabelecido na Lei Federal, nº 13.726 de 8 de setembro de 2018, os documentos para credenciamento de representantes, poderão, ser apresentados, da seguinte forma:

I - Em cópia simples para autenticação de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a sua autenticidade;

II - No caso de documentos de propostas e/ou habilitações de proponentes, tais reconhecimentos e autenticações, poderão ser realizadas das mesmas formas, mencionadas nos incisos acima.

9.7 A documentação de empresas estrangeiras e quaisquer outros oriundos do exterior deverão estar autenticados por Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzidos por tradutor juramentado.

9.8 No caso de documentos, emitidos pela empresa licitante, esta deve apresentá-los datilografados ou digitados, em português, legível e sem rasuras ou emendas, em papel timbrado da respectiva empresa.

10. HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

10.1 Para participar da presente Licitação todos deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, que poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada pela Comissão de Licitação, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão HABILITAÇÃO, podendo o Presidente, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

10.1.1 No processo de habilitação será considerado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.2 Os envelopes da Habilitação deverão estar endereçados a Prefeitura Municipal, contendo ainda os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
A/C: COPEL
ENVELOPE B – HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº XXX/XXXX
DATA: XX/XX/XXXX – XX:XX HORAS
EMPRESA: xxxxxxxxxxxx

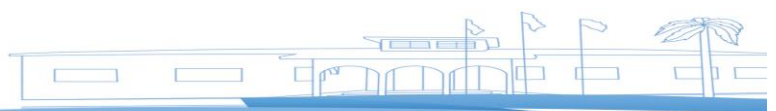
10.3 Na Habilitação exigir-se-á dos interessados documentação relativa à Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

10.3.1 Habilitação Jurídica

I - Cédula de Identidade dos representantes legais da empresa;

II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III - Estatuto ou Contrato Social e alterações devidamente consolidada em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial Estadual ou outro órgão equivalente, em se tratando de





sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de Composição da Diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI - Procuração por instrumento público em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por Diretor (es).

10.3.1.1 Será dispensada a apresentação do Item 10.3.1 – Habilitação Jurídica, caso já tenha sido apresentado no Credenciamento.

10.3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II - Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e Seguridade Social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE;

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) através do CRF - Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.

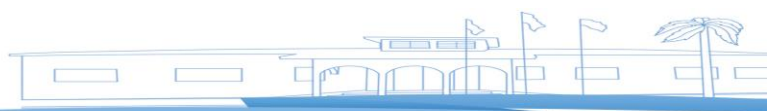
V - Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação.

10.3.2.1 - Caso a Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, situação em que lhe será concedido prazo para regularização, na forma prevista no art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, caso venha a ser a detentora da proposta mais vantajosa;

13.3.2.2 – Para comprar o enquadramento como ME ou EPP, a Licitante deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, caso não tenha apresentado o Credenciamento.

10.3.3 Qualificação Técnica

10.3.3.1 Prova de registro e regularidade de situação da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA/CAU, em vigor, com jurisdição na sede do licitante, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Bahia, deverão receber o visto do CREA/BA (Resoluções nºs 265, 266/79 e 413/97, CONFEA);





10.3.3.1.1 A comprovação de aptidão será feita com a apresentação de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço compatível em características, com o objeto da licitação. A comprovação deverá ser através da apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA/CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), e que pertençam ao Responsável Técnico da Empresa de execução de obras com objeto igual ou semelhante, com complexidade operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância e seus valores significativos (conforme Acórdão TCU n. 2383/2007 e Art. 30 da Lei 8.666/93).

10.3.3.1.2 Parcelas de maior relevância:

a) Para a comprovação de similaridade, os atestados deverão demonstrar experiências em execução de serviços considerados como parcela de maior relevância, a seguir relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1.1	Cobertura
1.4	Revestimentos de paredes acústicos
2.5	Serviço de pavimentação

10.3.3.1.3. A comprovação de que o profissional detentor de CAT's, integra o quadro permanente da empresa será feita com um dos seguintes documentos:

- Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) atualizada ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes;
- Ficha de Registro de Empregado;
- GFIP ou CAGED dos últimos 02 (dois) meses;
- Contrato de prestação de serviços, celebrados há no mínimo 60 (sessenta) dias anteriores a data da sessão, com reconhecimento de firma das assinaturas (Contratante e Contratado).

10.3.3.2 Comprovação quanto à capacidade Técnica–Profissional:

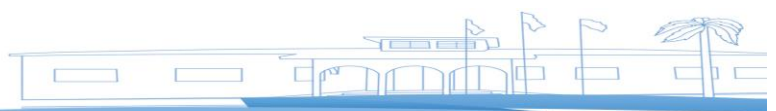
10.3.3.2.1. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente a no mínimo 60 (sessenta) dias anterior da entrega da proposta, Engenheiro ou Técnico de Segurança Trabalho e deverá ser feita a comprovação do vínculo com um dos seguintes documentos:

- Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) atualizada ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes;
- Ficha de Registro de Empregado;
- GFIP ou CAGED dos últimos 02(dois) meses;
- Contrato de prestação de serviços, celebrados há no mínimo 60 (sessenta) dias anteriores a data da sessão, com reconhecimento de firma das assinaturas (Contratante e Contratado).

10.3.3.2.2. Relação de equipe técnica para execução dos serviços, acompanhada de declaração de cada profissional autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, devidamente assinada e com firma reconhecida ou documento de identificação para confronto de assinatura de quem autorizou. A equipe técnica deve conter no mínimo 01 (um) engenheiro civil; 01 (um) engenheiro ou técnico de segurança do trabalho e 01 (um) Mestre de Obras. A comprovação de vínculo com a equipe será feita com um dos seguintes documentos:

10.3.3.2.3 No tocante ao Técnico de Segurança do Trabalho, deverá apresentar, obrigatoriamente, registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego

- a) carteira profissional de trabalho (C.T.P.S);
- b) Ato constitutivo no caso de dirigente;
- c) Contrato de prestação de serviços, celebrados há no mínimo 60 (sessenta) dias anteriores a data da sessão. O contrato deverá estar com reconhecimento de firma das assinaturas (Contratante e





Contratado) ou acompanhado de documento de identificação oficial, para comprovação das assinaturas.

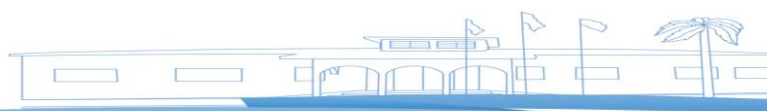
10.3.3.3. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

10.3.4 Da Qualificação Econômico-Financeira

- I** – Certidões negativas de falência, concordata e insolvência expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados em relação à data da realização desta licitação.
- II** - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quanto encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- III** - O licitante deverá apresentar, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- IV** - Declaração de compromissos assumidos, constando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação. Devidamente comprovados mediante cópias dos contratos ou publicação de resumo em diário oficial.
- V** - Demonstração, assinada por contador e representante legal, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra ($DFL \geq$ orçamento oficial da obra), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública, obtida através da fórmula:

$$DFL = (10 \times PL) - VA$$
, onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;
PL = Patrimônio Líquido;
VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através da Relação de Compromissos Assumidos.
- VI** – As empresa licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar o (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório) PGDAS, juntamente com os percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na Composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas





no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc), conforme dispões o art. 13 § 3º, da referida Lei Complementar.

10.3.5 Da Documentação Complementar

10.3.5.1 Declaração única, em papel timbrado e assinado por um de seus responsáveis, esclarecendo:

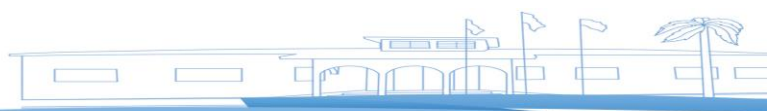
- a) Que vistoriou o local da intervenção e possui pleno conhecimento de todos os seus aspectos, bem como de todo o conteúdo do projeto básico e suas especificações técnicas, e ainda atestando ciência das condições de execução dos trabalhos, assumindo total responsabilidade quanto às obrigações e condições previstas neste Edital, no TR e demais dispositivos legais e contratuais, para a execução dos serviços contratados;
- b) Que aceita as condições estipuladas neste Edital;
- c) Que executará as obras e os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pelo Município de Várzea da Roça;
- d) Que obedecerá às ordens expedidas pelo Município de Várzea da Roça, durante a execução das obras e serviços;
- e) Que dispõe de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessários à execução do objeto;
- f) Que disponibilizará escritório para a realização dos serviços ou canteiro de obras para a execução das obras, de modo a manter a fiel e adequada execução do escopo a ser contratado;
- g) Que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados ou servidores do Município de Várzea da Roça, e que estão aptos a participar desta licitação.
- h) Que não realiza nem realizará no estabelecimento: trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.
- i) Que, na medida do possível, usará mão de obra local (comunidade) para a prestação dos serviços objeto deste edital;
- j) Que obedecerá ao disposto pela NR nº 18 do MTE;
- k) Que adotará todas as medidas exigidas com vistas à execução dos serviços contratados, resguardando os critérios de sustentabilidade ambiental preconizados na legislação pertinente.

10.3.5.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela CGU (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

10.3.5.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

10.3.5.4 – O licitante deverá apresentar Certidão Específica da Junta Comercial.

10.3.6 As empresas que já se encontrarem regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no Município de Várzea da Roça – Bahia, ficarão dispensadas da apresentação dos documentos exigidos nos **Item 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.4 (I, II e III)**, devendo, contudo, apresentar o envelope de Habilitação com certificado de registro cadastral do município Várzea da Roça – BA e a documentação exigida nas demais letras referentes a habilitação, conforme o § 1º do Art. 36 da Lei 8.666/93, em sua atual redação.





10.3.7 Se no certificado existir registro de certidão ou documento com data validade vencida, deverá ser apresentado no envelope de habilitação o documento devidamente válido, ou ainda atualizar o cadastro no prazo estabelecido no item 7.0;

10.3.8 As Certidões, Atestados e outros documentos comprobatórios, exceto aquelas declarações, compromissos outros de emissão do Licitante, devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para entrega dos envelopes, observando-se o prazo de validade do respectivo documento, quando previsto na legislação específica, ou então, do exigido especificamente no edital, e, em não havendo indicação no documento e nem no edital, 30 (trinta) dias da data da emissão;

10.3.9 Para que os documentos da Licitante sejam autenticados pela Comissão de Licitação, será necessário o comparecimento do interessado ao Setor de Licitações, munido dos originais e cópias, até no máximo de 24 horas antes da data do certame, não se admitindo, sob hipótese alguma, a autenticação de documentos durante o processamento do certame.

10.3.10 As cópias dos documentos apresentados emitidos através da Internet, não necessitarão autenticação, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos sítios, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.

10.3.11 A Prefeitura Municipal de Várzea da Roça - Bahia, através da CPL, se reserva ao direito de exigir, para conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição de originais de documentos que tenham sido apresentados por cópias, ainda que autenticadas por tabelião, ou por qualquer outra forma legal.

10.3.12 Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria ou que forem entregues de forma incompleta e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará o proponente inabilitado.

11. PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE “C”

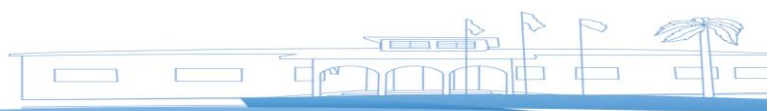
11.1 Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em envelopes indecifráveis e fechados, somente aceitos na data e hora marcadas no Aviso de Licitação do Edital, constando, obrigatoriamente.

11.2. As propostas apresentadas após a hora marcada no **Aviso de Licitação**, não serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação.

11.3. O **ENVELOPE “C”** conterá a **PROPOSTA DE PREÇOS** que deverá ser apresentada em 1 (uma) via, cujas folhas deverão ser devidamente rubricadas pelo representante legal da licitante, numeradas em ordem crescente.

11.4. Deverá ser apresentada uma Carta Proposta em papel timbrado da empresa, com a soma total dos valores do(s) serviço(s) e planilha orçamentária, conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital, contendo:

a) Planilhas Orçamentárias de Serviços e Quantidades, elaborada de acordo com as especificações, contendo valores unitários em reais, respeitados os valores unitários estimados pela Administração Municipal (ANEXO I), devidamente rubricada e ao final assinada pelo representante legal da proponente.





a.1) A planilha do preço unitário e total de cada um dos serviços previstos nas planilhas de especificações das obras, em algarismo e por extenso, prevalecendo o primeiro caso haja divergência entre o valor unitário e o total e, entre os expressos em algarismos e por extenso, considerado este último, apresentado em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;

a.2) Nos preços unitários propostos deverão estar compreendidos todos os custos; investimentos, instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, ferramentas, insumos, mão de obra, uniformes e EPI, encargos sociais e trabalhistas, benefícios ao trabalhador, bem como todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços.

b) Cronograma Físico-Financeiro, compatível com o andamento da obra, onde estejam claramente determinados os prazos de execução de cada etapa e seus respectivos desembolsos, devendo tais documentos conter a assinatura do **RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA**;

b.1) Fica reservado ao Órgão Licitante o direito de proceder às alterações no Cronograma que julgar convenientes no decorrer da execução das obras/serviços.

c) Apresentar composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), os encargos sociais, advertindo-se apenas que, o ora utilizado, deve compartilhar todos os componentes que interferem na obtenção do valor final e total do BDI.

d) Conter declaração que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos provenientes da prestação dos serviços, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante para execução completa do contrato;

e) Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

f) Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

g) Indicar os números do Banco, Agência e Conta Corrente onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;

h) Prazo de Vigência do Contrato de acordo com o Edital, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Obras.

i) A Proposta de Preços deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato.

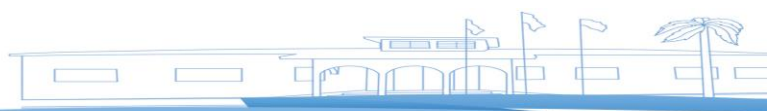
11.5 As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas. A **PMVR / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO** não será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou os seus resultados.

11.6. A PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE “C”) será elaborada, em **Reais**, considerando-se que os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário.

11.7. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do Objeto da licitação ou do Edital. Considerar-se-á que os preços Unitários e globais propostos, são completos e suficientes para custear integralmente os serviços que a eles correspondem.

11.8. As regras para cotação do preço global são as seguintes:

11.8.1. O preço Unitário e global a serem propostos pelas empresas licitantes, correspondentes às quantidades fornecidas, será cotado em **Reais**.





11.9. A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das Propostas de Preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

11.9.1. Erro de multiplicação do valor Unitário, pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço Unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;

11.9.2. Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;

11.9.3. Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço Unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.

11.9.4. Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto acima.

11.10. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais e contratação de mão de obra. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos Unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetado significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos Unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

11.11. Todos aqueles serviços auxiliares, não diretamente remuneráveis, de acordo com os documentos da licitação, deverão ser relacionados com seus respectivos preços totais, em folha separada, discriminando-se, ainda, sua incidência nos serviços para os quais o licitante está ofertando composição de preços, apresentando a seguir, as suas respectivas composições de preços.

11.12. Fica entendido que os projetos, as especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado especificado e válido.

11.13. Para efeito de contratação prevalecerá o menor preço global e o mesmo corresponderá ao valor total a ser pago pela execução das obras, em conformidade com os projetos e especificações fornecidas pela PMVR, partes integrantes do Edital, bem como com a realidade e as condições do local das obras, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação por parte do contratado, com fundamento em erro de cálculo e ou quantidade de serviços e ou de preços, entendendo-se obrigado o licitante a executar a obra pelo preço ofertado.

11.14. Os valores propostos pela **CONTRATADA** deverão incluir os ônus e obrigações correspondentes a legislação tributária, comercial, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios ou convenções coletivas, e previdenciárias. A **CONTRATADA** responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, às concessionárias de OBRAS, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

11.15 A Prefeitura Municipal de Várzea da Roça, poderá a seu exclusivo critério, convocar a Licitante, para que esta comprove, objetivamente, os preços de todos os insumos, equipamentos e mão-de-obra constantes de sua Proposta de Preços.

11.16. Deverá ser entregue em envelope, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou pelo seu mandatário identificado como **PROPOSTA DE PREÇOS**, endereçada à Comissão de Licitação, no qual possam ser identificados os nomes ou razões sociais, modalidade, número e data de licitação, além da Razão Social da Empresa, tudo devidamente endereçado à Prefeitura Municipal, conforme quadro abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

A/C: COPEL

ENVELOPE C - PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO Nº XXX/XXXX

DATA: XX/XX/XXXX - XX:XX HORAS

EMPRESA: xxxxxxxxxxxx

TOMADA DE PREÇO





12. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. No dia, local e hora designado no preâmbulo deste edital, em Sessão Pública, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, solicitando a entrega do Envelope A, o qual deverá conter credencial com a identificação pessoal do representante legal ou preposto, sendo admitido no máximo um por licitante. Analisadas as credenciais e estando as mesmas de acordo com as exigências descritas neste Edital, será registrado em seguida o nome das empresas licitantes presentes, lavrando-se ata circunstanciada, a ser assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

12.1.1 Qualquer irregularidade apresentada no documento de credenciamento acarretará o impedimento do representante legal ou preposto da Empresa de se manifestar durante a sessão, podendo desta participar como mero expectador.

12.2 Na seqüência serão os representantes credenciados, convidados a apresentarem os envelopes B e C, sendo que, após o recebimento dos envelopes, o Presidente da Comissão de Licitação convocará os seus respectivos membros e os credenciados para assinarem o fecho do envelope C, contendo a documentação atinente a Proposta de Preços, haja vista, que o mesmo pode vir a não ser aberto na sessão inaugural.

12.3 Finalizada as assinaturas dos Envelopes C, nesta mesma sessão serão abertos os envelopes “B” de todos os licitantes, devendo a documentação deles constante ser examinadas por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

12.3.1 Antes de efetuar o julgamento da habilitação das demais participantes, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar n°. 123/2006.

12.4 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n°. 123/2006, a Comissão de Licitações promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

a) Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

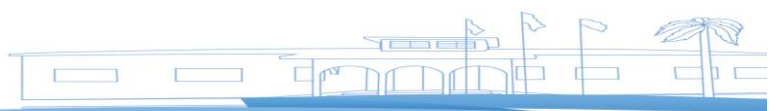
b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1) - o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2) - o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela Empresa ME/EPP, postergando sua apreciação para o momento posterior a classificação definitiva das propostas com a aplicação do §1º do art. 43 da LC n°. 123/2006, se for o caso.

12.5 Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2 acima, o licitante Empresa ME/EPP poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

12.6 Finda a comunicação do resultado de habilitação, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos Envelopes “C” – Proposta de Preços. Neste momento serão devolvidos aos licitantes inabilitados os Envelopes “C”





– Proposta de Preços fechados, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retiradas no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual serão inutilizados.

12.7 Ultrapassada a fase de Habilitação, a Comissão de Licitação não poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

12.8 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será marcada data para abertura dos Envelopes “C”, observando o prazo de recurso estabelecido no presente edital.

12.9. No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas, e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados.

12.10. Analisadas as propostas, a Comissão de Licitações fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

12.10.1. A presente licitação, para efeitos de julgamento, será do tipo "Menor Preço Global".

12.11. Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por Empresa ME/EPP, a Comissão de Licitações, VERIFICARÁ SE A CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR ESTÁ COM A ANÁLISE DA REGULARIDADE FISCAL SUSPensa, nos termos do previsto no item **12.4**, item b.2, em estando sobrestará o julgamento das propostas e retomará a análise da habilitação fiscal desta proponente, intimando-a para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.12. Regularizada a habilitação fiscal pela licitante, a mesma será declarada vencedora do certame.

12.13. Acaso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Empresa ME/EPP, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, e retomando a licitação na forma do item a seguir.

12.14. Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço não foi apresentado por Empresa ME/EPP, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do § 1º do art. 44 da LC nº. 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

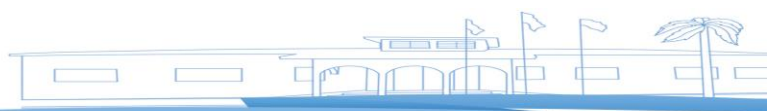
12.14.1. Entende-se por empate, no caso acima assinalado, as situações em que as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.15. Ocorrendo empate fictício, na acima definida, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:

I – a empresa de ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº. 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





12.16. O prazo para apresentação de nova proposta será de dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

12.17. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº. 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.18. Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

12.19. Ocorrido no julgamento empate entre duas ou mais Propostas de Empresas não enquadradas na condição de Pequena Empresa e havendo necessidade de desempate, em qualquer das classificações, o desempate será procedido através de sorteio, a fim de que se obtenha ordem de classificação para as Propostas das Licitantes. A ordem de classificação das Propostas empatadas será obtida sorteando-se inicialmente a 1ª (primeira) colocada, a seguir a 2ª (segunda) colocada e assim sucessivamente.

12.19.1. O desempate será realizado em sessão pública, onde será lavrada Ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Julgamento e pelos representantes das Licitantes presentes que o desejarem.

12.20. O resultado do julgamento será dado pelo meio de comunicação mais célere possível.

12.21. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

12.22. A abertura do envelope “C” – PROPOSTA PREÇO de qualquer licitante, cuja inabilitação foi confirmada, no recinto onde se realize a sessão de julgamento desta licitação será considerada pela Comissão de Licitação como perturbação à licitação, crime capitulado no Art. 93 da Lei nº. 8.666/93, devendo o Presidente comunicar esse fato ao Prefeito Municipal para que este represente o fato ao Ministério Público, a quem compete à promoção da competente Ação Penal.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. As propostas dos licitantes serão analisadas sob o aspecto do atendimento formal às exigências estabelecidas para o Envelope “C” - Proposta de Preços, avaliadas e classificadas pela ordem crescente dos preços globais apresentados.

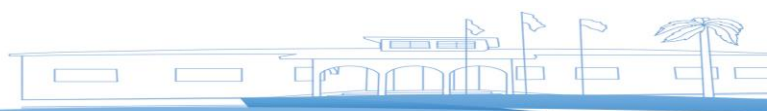
13.2. A CPL fará a conferência das propostas e desclassificará de acordo com o item 11.0 deste edital.

13.3. Ocorrendo divergências entre valores expressos em algarismos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos;

13.4. No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro, e nesta hipótese a Comissão recalculará o total corretamente para poder efetuar o julgamento.

13.5. Será proclamado o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as seguintes disposições:

13.5.1. Configurada a hipótese da existência de mais de uma proposta com preços idênticos, servirá como critério para desempate a realização de sorteio público para definição do vencedor, para o qual serão convocados todos os licitantes classificados, desde que respeitados os parâmetros de desempate previsto na Lei Complementar n. 123/02, para o caso de Pequenas Empresas;





13.6. Serão ainda desclassificadas as licitantes que:

13.6.1. Até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, der causa a fatos supervenientes ou só conhecidos pós o julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

13.7. Apresentarem no Envelope “C” – Proposta de Preço, informações inconsistentes ou incoerentes com quaisquer documentos ou informações apresentadas no Envelope “B” - Habilitação.

13.8. Caso todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas neste capítulo.

13.9. A CPL poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não se modifique a oferta, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos ou propostas.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1 Julgados eventuais recursos administrativos, ou não tendo havido sua interposição, o Prefeito do Município de Várzea da Roça/BA, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora.

15. DOS RECURSOS

15.1. Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, devendo ser encaminhados através da Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça/BA, no prazo regido pela Lei 8.666/93, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de quaisquer das atas, conforme o caso, e dirigidos à PROJU, por intermédio da CPL. Não será admitida a interposição de impugnações ou recursos por fax, porém, poderá ser enviada via e-mail ou por via postal.

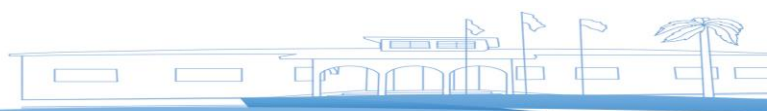
15.2. Não reconsiderando a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso ao Secretário Municipal de Administração, autoridade competente para o julgamento do recurso.

15.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de LICITANTE, ou contra o julgamento da Proposta de Preços, terão efeito suspensivo.

15.3. A intimação dos atos nos casos de habilitação ou inabilitação da LICITANTE, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação e rescisão do Contrato por ato Unilateral e escrito da Administração, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação das LICITANTES e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todas as LICITANTES, no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

16. DO CONTRATO

16.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE VÁRZEA DA ROÇA, após a homologação do certame e adjudicação do objeto, convocará a LICITANTE vencedora para assinatura do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis, por igual período, a critério da PMVR.





16.2. Deixando a LICITANTE vencedora de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a PMVR / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE VÁRZEA DA ROÇA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as LICITANTES remanescentes habilitadas e que tiverem tido suas propostas consideradas exequíveis, na respectiva ordem de classificação.

16.3. São da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios ou convenções coletivas, e previdenciárias, que correrão por sua exclusiva conta. A **CONTRATADA** responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, às concessionárias de OBRAS, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

16.4. A Fiscalização da execução dos serviços será indicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, devendo a **CONTRATADA** submeterem-se a todas as medidas, processos e procedimentos de Fiscalização adotados. Os atos da Fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações, no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, bem como aquelas responsabilidades vinculadas à qualidade dos serviços executados, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

16.5. Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo, baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

16.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

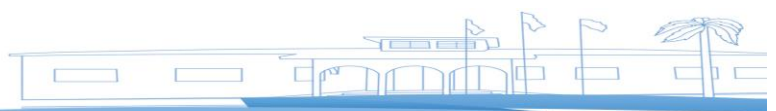
17. DAS MEDIÇÕES

17.1. As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico Financeiro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

17.2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, serão acordados novos Cronogramas Físico e Financeiro, atendido o interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

17.3. Os critérios específicos para medição dos serviços e liberação para faturamento, serão de acordo com as Especificações Técnicas e Critérios de Medição e Pagamento, deste Edital.

17.4. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os eventuais serviços não constantes da Planilha Orçamentária, mas necessários à realização dos serviços contratados. Esses serviços serão Objeto de Termo de Aditamento Contratual, com os respectivos preços Unitários e globais compostos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, observados o disposto no **item 9.3** deste Edital.





17.5. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados nas Planilhas de Pedido de Cotações fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

17.6. Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

17.7. A medição final corresponderá a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva dos serviços.

18. GARANTIAS DE EXECUÇÃO

18.1. A **CONTRATADA**, para fins de garantia de suas obrigações contratuais, no que tange aos serviços constantes deste Edital, se obriga a apresentar, na assinatura do instrumento contratual, garantia de execução, complementação da caução em garantia feita na licitação de forma a atingir o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, até a aceitação definitiva dos serviços. Quando o Contrato for reajustado ou alterado, a garantia será reajustada na mesma proporção.

18.2. A garantia das obrigações contratuais no valor acima descrito poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Este contrato poderá ser rescindido Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

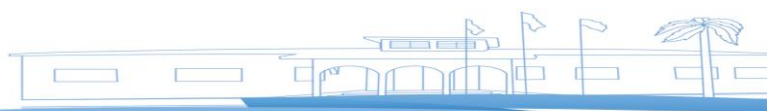
- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

19.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

19.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro e em seus ajustes, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições deste Edital, devendo este percentual mínimo de 5% (cinco por cento), ser liberado após o aceite definitivo de todos os serviços.





20.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 20 (vinte) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o Contratado deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados no item 10.3.2.

20.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

20.5. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima. O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso.

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura), em 02 (duas) vias;
3. Resumo de medição, em 02 (duas) vias, aprovado pela Fiscalização;
4. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
5. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
6. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
7. Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos – Estadual, Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social) e Municipal - e Dívida Trabalhista, sob pena de não pagamento.

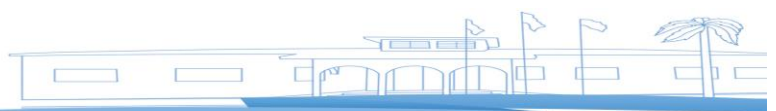
21. DAS PENALIDADES

21.1. A **CONTRATADA** inadimplente estará sujeita às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções na forma prevista neste item ou na Cláusula Décima Primeira do Contrato;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

21.1.2. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





21.1.3. A sanção estabelecida no **inciso IV** deste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Várzea da Roça, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

21.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,1 % (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão Unilateral do Contrato pela Administração e da aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na legislação inicialmente citada.

22. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. A **CONTRATADA** executará fielmente o Objeto da presente Licitação, em estrita obediência às regras deste Edital e ao Contrato a ser firmado, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Os Serviços do objeto desta Licitação serão fiscalizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO/PREFEITURA e/ou seu preposto, na seguinte forma:

22.2.1. A FISCALIZAÇÃO designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO/PREFEITURA anotarà em livro diário de serviços, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

22.2.2. A **CONTRATADA** deverá manter, no local serviço, preposto aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, para prover o que disser respeito a regular execução do Contrato.

22.3. Executado o Contrato, o seu Objeto será recebido:

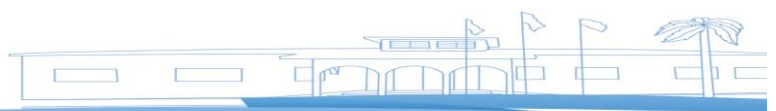
22.3.1. Provisoriamente, por Comissão designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, atendendo o estipulado no **item 13.6**;

22.3.2. Definitivamente, por Comissão designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

22.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação, ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

22.5. O recebimento provisório ou definitivo do Objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

22.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessários, para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto, podendo inspecionar a qualquer tempo o Projeto em execução, assim como os equipamentos e materiais nele empregados e examinar os registros e documentos que considerarem





necessários conhecer. No desempenho dessa tarefa, o pessoal designado pela PMVR, deverá contar com a mais ampla colaboração da **CONTRATADA**.

22.7. A **CONTRATADA** deverá seguir as especificações e Diretrizes básicas dos serviços, que seguem junto com a planilha de quantitativos e preços da PMVR / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

23.1.1 Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

23.1.2 Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

23.1.3 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

23.2. Qualquer comunicação à Comissão Permanente de Licitação, deverá ser encaminhada através do da Comissão de Licitação, no seguinte endereço:

“PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 125, CENTRO, VÁRZEA DA ROÇA – BA”.

23.3. Qualquer expediente deverá ser protocolado no horário de 8:00 às 12:00 horas, no endereço especificado no subitem anterior.

23.4. Caso as datas previstas para realização das sessões públicas sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação pela Comissão Permanente de Licitação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora prevista.

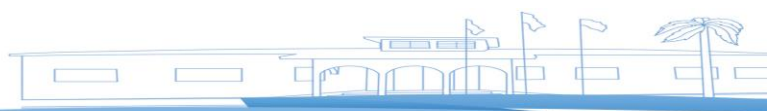
23.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

23.6. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, os materiais que por ventura venham a ser importados por não terem similaridade nacional, devem ser cotados na moeda de origem, para não incorrer em perda cambial e desequilíbrio contratual, transformados em REAL na data de apresentação da proposta.

23.7. O contrato oriundo deste Edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

23.8. Unilateralmente pela PMVR / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO:

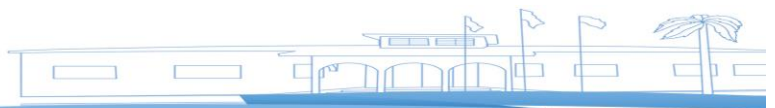
- a) Quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;





- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital ou por comum acordo entre as partes:
- I. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - II. Quando necessária a modificação do regime de execução das obras, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução das obras;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da **PMVR / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO** para a justa remuneração das obras, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- I. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - II. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no inciso I desta alínea, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes.
 - III. Se no contrato não houverem sido contemplados preços Unitários e globais para obras ou serviços, esse serão fixados como “PREÇOS NOVOS”, mediante negociação entre as partes, respeitada os limites estabelecidos no inciso I desta alínea.
 - IV. No caso de supressão de obras, se o **CONTRATADO** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela PMVR pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
 - V. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem com a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovação repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que constitua fatos imprevisíveis e excepcionais a ponto de alterar substancialmente o equilíbrio econômico e financeiro.
 - VI. Em havendo alteração Unilateral do contrato e aumento os encargos do contrato, a PMVR deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
 - VII. A variação do valor contratual para face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

23.9. O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de emissão da **Ordem de Serviços** pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO** O contratado obriga-se a promover a Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato, no CREA com jurisdição do local da obra (Art. 10 da Lei 6.496/77 de 7/12/1977), conforme a necessidade do serviço a ser executado.





23.10. Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo de **04 (quatro) meses** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

23.11. A impugnação perante PMVR / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciariam, deverá se efetivar até o quinto dia útil que anteceder à data fixada para a licitação, sob pena de decair do direito de impugná-lo posteriormente. Tal impugnação deverá ser formalizada por escrito ao responsável pela **PMVR / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, através da Comissão de Licitação da **PMVR**, onde será processada, não sendo aceita sua interposição via fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

23.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

23.13. A execução do objeto do presente edital não criará nenhum vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e quaisquer de seus empregados, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** arcar com os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros decorrentes da execução dessa avença.

24. DO FORO

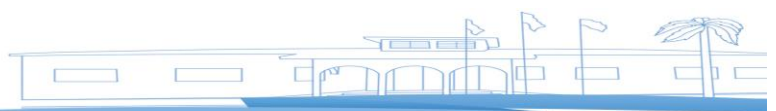
24.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Mairi/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas da presente licitação e do Contrato dela decorrente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. São os seguintes, os Anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

- Anexo I: Proposta de Preços e planilhas;
- Anexo II: Minuta do Contrato;
- Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV: Modelo de Capa e Proposta;
- Anexo V: Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Anexo VI: Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar e atende aos requisitos de habilitação;

Várzea da Roça - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

ADICELMO OLIVEIRA DA CRUZ
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

📍 Praça da Bandeira, 125, Centro - Várzea da Roça/BA

☎ (74) 3669-2188/2174

CNPJ: 13.896.758/0001-00

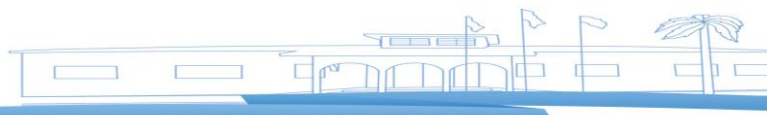


TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS DE PREÇOS,

ANEXO





ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, nº 125, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Gestor, o Sr. Danillo Santos Sales Rios, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua Padre João, Farias, nº 22, Alto da Colina, nesta cidade e a Empresa, com sede à....., inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr....., têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem por objeto a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços necessários à realização da execução de obras de engenharia para construção do Centro Cultural do Município de Várzea da Roça – Bahia – 2ª Etapa, com fornecimento de peças, materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida neste termo de referência e nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023**, e solicitado pelo **Processo Administrativo nº 440/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. – Fazem parte integrante do presente Contrato:

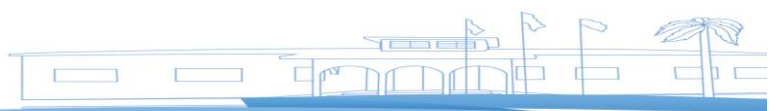
- a) Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023** e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da ordem de serviço pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, sendo o prazo de execução dos serviços de 04 (quatro) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

3.2. – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

1. Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.
2. Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
3. Definição dos locais onde os serviços serão executados.
4. Prazos de execução dos serviços.





5. Numeração que permita sua individualização.

3.3. – A CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de medições, cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.5. – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o **item 5.2 do Edital**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. – Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. – Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.3. – No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. – As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da **CONTRATADA**, ao término de cada mês, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente no mês em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.

5.2. – A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PMVR.

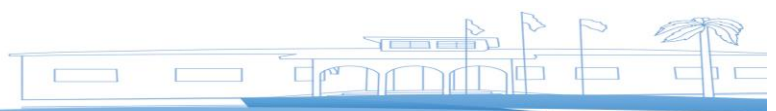
5.3. – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecida, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.4. – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

5.5. – A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de acordo com a





CLÁUSULA QUINTA - ITEM 5.5, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.

6.2. – Os pagamentos serão efetuados em **até 20 (vinte) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o **CONTRATADO** deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4 desta CLÁUSULA.

6.3. – Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE VÁRZEA DA ROÇA, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

6.4 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida. O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura), em 02 (duas) vias;
3. Resumo de medição, em 02 (duas) vias, aprovado pela Fiscalização;
4. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
5. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
6. Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos Estadual, Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e Seguridade Social) e Municipal - e Dívida Trabalhista, sob pena de não pagamento.

6.5. – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

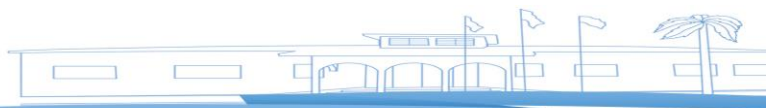
6.6. - O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

6.7. – Os pagamentos somente serão efetuados desde que a nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria respectiva e liquidada pela Contabilidade, seja encaminhada à Secretaria de Finanças. O não cumprimento do prazo acima estabelecido para entrega e atesto da nota fiscal/fatura ensejará a transferência do pagamento para a próxima data, conforme programação acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULACÃO

7.1. – A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2 – O presente Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.





7.3 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 013/2023**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. – A **CONTRATADA** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

8.2. – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e Anexo; as condições de habilitação assumidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.

8.3. – Compete à **CONTRATADA** responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às Concessionárias de OBRAS, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

8.4. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO e/ou seu preposto, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

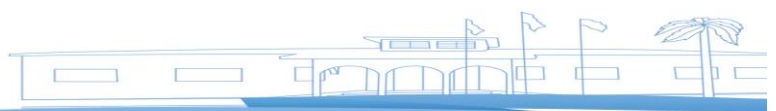
8.5. – Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela FISCALIZAÇÃO na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

8.6. – A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

8.7. – A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da PMVR / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

8.8. – Compete, ainda, à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

8.9. – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE VÁRZEA DA ROÇA não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato,





cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais n^{os} 8.212/91 e 9.032/95.

8.10. – O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. – Garantia de Execução:

9.1.1. – A **CONTRATADA** se obriga a apresentar, na data da assinatura do presente Instrumento, a garantia de execução dos serviços por ela prestados no valor de **R\$** (.....), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, a qual deverá vigor até a aceitação definitiva dos serviços.

9.1.2. – A garantia de desempenho das obrigações contratuais, no valor acima descrito, poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

9.1.3. – A **PMVR / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO** poderá descontar do valor da garantia prestada a este Contrato, toda e qualquer importância que lhe for devida pela **CONTRATADA**, a qualquer título, inclusive as penalidades contratuais.

9.1.4. – A garantia de que trata esta cláusula será reforçada, a fim de alcançar a proporção estabelecida no momento da assinatura do Contrato, caso o valor do Contrato seja reajustado ou alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

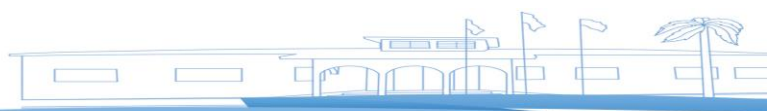
- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

10.2. – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3. – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1. – Na hipótese de infração contratual, a **PMVR / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO** poderá considerar rescindido o Contrato.





11.2. – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

1. advertência;
2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea da Roça, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.3. – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMVR ou cobrada judicialmente.

11.4. – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. – A sanção estabelecida no item 4 do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Várzea da Roça/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. – A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.

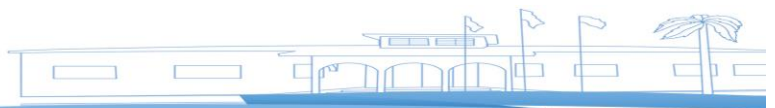
11.7. – Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. – Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

1. **Provisoriamente**, por Comissão designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
2. **Definitivamente**, por Comissão designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

12.2. – O recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.





12.3. – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **PMVR / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. – A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de R\$ xxx.xxx,xx (VALOR POR EXTENSO), sendo pagos com recursos alocados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: xxxxxxxxxxxxxx

PROJETO ATIVIDADE: xxxxxxxxxxxxxx

ELEMENTO DE DESPESA: xxxxxxxxxxxxxx

FONTE: xxxxxxxxxxxxxx

13.2. – O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.

13.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

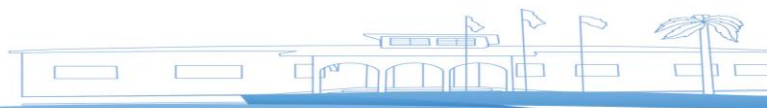
13.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

13.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. – A **PMVR / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO** deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

14.2. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela **FISCALIZAÇÃO**. Os atos da **FISCALIZAÇÃO**, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

15.1. – A CONTRATADA será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1. – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da PMVR / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1. – As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Mairi/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea da Roça/BA, de de 20xx.

CONTRATANTE

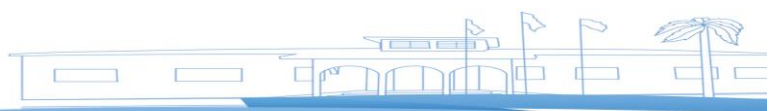
Representante da Empresa Contratada

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____





TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Várzea da Roça/BA, ___ de _____ de 2023

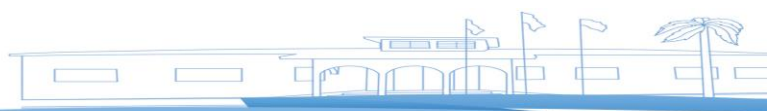
À
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Praça da Bandeira, nº 125, Centro,
Várzea da Roça – Bahia

..... (empresa), estabelecida à, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) senhor(a) (qualificação), ao qual confere poderes para representá-la perante a Comissão Permanente de Licitação, notadamente no procedimento Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023, podendo requerer, transferir, receber, dar quitação, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

(Nome: Presidente, Diretor ou Assemblado da Empresa)

(Nome: Representante Credenciado)
(CPF: Representante Credenciado)

Observação: Esta carta deverá ser entregue à Comissão de Licitação pessoalmente pelo representante credenciado até, impreterivelmente, a hora marcada para início da licitação, previsto no Aviso de Licitação do presente Edital. Em caso de empresas estrangeiras, a Carta de Credenciamento poderá ser redigida, de acordo com o modelo em português ou no idioma de origem da PROPONENTE, e firmada em original por seu representante legal. No caso de apresentar-se o modelo em idioma estrangeiro o mesmo deverá ser traduzido para o idioma português.





TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023

A N E X O I V

MODELO DE CARTA PROPOSTA

EMPRESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para execução de obras na construção do Centro Cultural do Município de Várzea da Roça – Bahia – 2ª Etapa, com fornecimento de peças, materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida neste termo de referência e nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

- 1 – Que propõem a execução total, objeto da licitação pelo valor de **R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxx)**;
- 2 – Que se compromete a fazer a entrega do objeto, como determina o Edital mediante Ordem de Serviços;
- 3 – Que se submete a todas as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se totalmente as disposições nele contidas, assumindo inteira responsabilidade pelo objeto a ser contratado

(cidade), xx de xxxxxxxx de 2023.

ASSINATURA E NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE





TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023

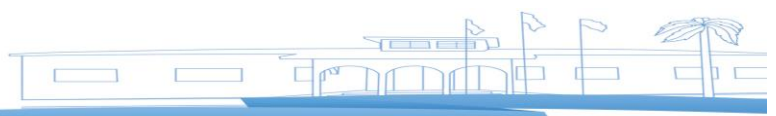
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaro, para fins de habilitação na TOMADA DE PREÇOS nº 013/2023, nos termos do art. 27, V da Lei 8.666/93, que este estabelecimento executa suas atividades empresariais em estrita obediência ao princípio constitucional do art. 7º, XXXIII, observando a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. Declaro ainda, estar plenamente ciente de que qualquer transgressão a esta regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme o caso, sem prejuízo da rescisão Unilateral do contrato administrativo respectivo.

_____, _____, de _____ de _____
Local e Data

Licitante Interessado





TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

Declaramos ainda que apresentaremos a documentação de habilitação em ordem e conforme estabelecido pelo Edital e seus anexos, cumprindo com todas as exigências. Não possuímos quaisquer empecilhos que venham a culminar em futura inabilitação ou que causem quaisquer embaraços no bom andamento do certame.

Entendemos e estamos cientes que a declaração inexata ou falsa importará nas sanções previstas no RILC, no Edital ou em qualquer dos seus anexos, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

_____, _____, de _____ de _____
Local e Data

Licitante Interessado

